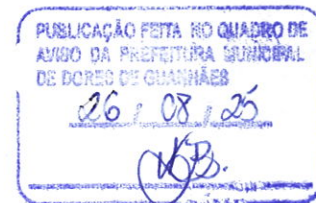




**PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 139/2025  
DE 25 DE AGOSTO DE 2025**



**Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 27 de setembro de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 114, de 2024, para atualizar o percentual de reserva de vagas destinadas a negros e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos no Município de Dores de Guanhões/MG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 27 de setembro de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 114, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica assegurada aos negros e quilombolas a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas, das que vierem a surgir, ou que forem criadas, nos concursos públicos e/ou processos seletivos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Dores de Guanhões/MG, na forma desta Lei.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Dores de Guanhões, 25 de agosto de 2025.

  
**Welerson Último de Souza  
Prefeito Municipal**